



**Processo:** 001.534/2023-8

**Natureza:** CBEX – Multa

**Responsável:** Arnaldo Gomes de Sousa

### DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Arnaldo Gomes de Sousa	3/12/2022	<b>6557/2021-TCU-1ª Câmara</b> (Condenatório) <b>1400/2022-TCU-1ª Câmara</b> (Retificador)

A partir do processo originador (TC 018.529/2019-4) foram constituídos 2 processos de CBEX: 001.533/2023-1 e 001.534/2023-8.

Esclarecimentos adicionais: Resp.: Arnaldo Gomes de Sousa (CPF: 406.006.023-20)

- O responsável não constituiu Procuradores;
- Não houve sucesso em notificar o responsável sobre o Acórdão Condenatório no endereço que consta no Banco de Dados da Receita Federal, vinculado ao seu CPF, único endereço que se conseguiu para este responsável; houve duas tentativas sem sucesso;
- Sem outros endereços para notificar, o Sr. Arnaldo foi notificado então, por Edital;
- O trânsito em julgado foi calculado a partir da data da publicação do Edital de Notificação no Diário Oficial da União;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União -SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos à multa;
- O Sr. Arnaldo não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome do responsável não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex/Dijulg/Seproc, em 1º de fevereiro de 2023.

*(Assinado eletronicamente)*

*Carolina Sampaio Freire Santos Moreira*

Técnica Federal de Controle Externo

Matrícula/TCU 3428-2